MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Lido em: 16/05/23
Mazutti
Vereador - 1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em: 15/05/23
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 47 /2023.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Promover a Amortização de parte do déficit técnico atuarial junto ao Regime Próprio de Previdência Social de Cascavel, dispondo sobre a forma de amortização total do déficit para o exercício de 2023 e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Para cumprir o disposto na Lei Federal nº 9.717, 27 de novembro de 1998, Portaria MTP nº 1467, de 02 de junho de 2022 e obter o equilíbrio do atual plano de custeio, o Município de Cascavel deverá realizar a amortização do déficit técnico atuarial (custo suplementar) no exercício financeiro de 2023 e repassar ao Fundo Previdenciário o montante de R$ 30.839.382,71 (trinta milhões oitocentos e trinta e nove mil trezentos e oitenta e dois reais e setenta e um centavos), conforme Plano de Amortização por Aportes Crescente do Relatório da Avaliação Atuarial.

Art. 2º A cada exercício financeiro será realizada uma avaliação atuarial por instituição ou profissional devidamente credenciado pelo IBA - Instituto Brasileiro de Atuária, conforme disposição do art. 40 da Constituição Federal c/c com o Capítulo IV da Portaria MTP nº 1467 de 2022, da Secretaria de Previdência Social.

Art. 3º O valor atualizado e mencionado no art. 1º consta no Anexo I e corresponde ao período de 1º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023. Sendo que até a competência de Março de 2023, já foram efetivados três repasses no valor total de R$ 12.300.000,00 (doze milhões e trezentos mil reais).

Art. 4º Até que entre em vigor a presente lei em agosto de 2023, os aportes devidos das competências referentes ao meses de abril a julho de 2023 serão no valor mensal de R$ 2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil), com fundamento na Lei Municipal n° 7.424 de 2022.

Art. 5º O valor remanescente do exercício, referente às competências de agosto até dezembro de 2023, a ser amortizado, será de R$ 9.339.382,71 (nove milhões trezentos e trinta e nove mil trezentos e oitenta e dois reais e setenta e um centavos), o qual será repassado em 4 (quatro) parcelas mensais, no valor de R$ 2.334.845,68 (dois milhões trezentos e trinta e quarto mil oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e oito centavos)

devendo ser quitadas até o quinto dia útil do mês subsequente, finalizando no exercício financeiro.

Parágrafo único. As parcelas vencidas serão atualizadas mensalmente pelo INPC, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 1% (um por cento), acumulados desde a data de vencimento da parcela até o mês do efetivo pagamento.

Art. 6º Até que não se realize nova atualização, os valores dos aportes para os exercícios financeiros seguintes serão os constantes no Plano atual de Amortização Crescente do Relatório da Avaliação Atuarial.

Art. 7º Para cobertura das despesas previstas nesta Lei, serão utilizados recursos previstos na Lei Orçamentária para 2023, na seguinte funcional programática: 05.02.028.846.3.005 - 3.3.91.97 - Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS, constante no órgão: Secretaria Municipal de Finanças - Unidade Orçamentária: Encargos Gerais do Município.

Art. 8º Faz parte desta Lei, o Plano de Amortização por Aportes Crescentes e Alíquotas Crescentes, anexo.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor a partir do primeiro dia do quarto mês subsequente ao de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Cascavel, 25 de abril de 2023.

Leonaldo Paranhos,
Prefeito Municipal.

P.M.C
Fls: 05
Rubrica

PLANO DE AMORTIZAÇÃO POR APORTES CRESCENTES OU ALÍQUOTAS CRESCENTES					
ANO	**APORTES ANUAIS**	**JUROS**	**AMORTIZAÇÃO**	**SALDO**	**ALÍQUOTA SOBRE A FOLHA**
31/12/2022	-	-	-	**R$ 1.888.125.472,25**	-
2023	R$ 30.839.382,71	R$ 92.518.148,14	-R$ 61.678.765,43	R$ 1.949.804.237,68	6,55%
2024	R$ 63.693.605,10	R$ 95.540.407,65	-R$ 31.846.802,55	R$ 1.981.651.040,23	13,39%
2025	R$ 97.100.900,97	R$ 97.100.900,97	R$ 0,00	R$ 1.981.651.040,23	20,20%
2026	R$ 111.058.041,73	R$ 97.100.900,97	R$ 13.957.140,76	R$ 1.967.693.899,47	22,88%
2027	R$ 112.168.622,14	R$ 96.417.001,07	R$ 15.751.621,07	R$ 1.951.942.278,40	22,88%
2028	R$ 113.279.202,56	R$ 95.645.171,64	R$ 17.634.030,92	R$ 1.934.308.247,48	22,88%
2029	R$ 114.389.782,98	R$ 94.781.104,13	R$ 19.608.678,85	R$ 1.914.699.568,63	22,87%
2030	R$ 115.500.363,40	R$ 93.820.278,86	R$ 21.680.084,53	R$ 1.893.019.484,09	22,87%
2031	R$ 116.610.943,81	R$ 92.757.954,72	R$ 23.852.989,09	R$ 1.869.166.495,00	22,86%
2032	R$ 117.721.524,23	R$ 91.589.158,26	R$ 26.132.365,98	R$ 1.843.034.129,03	22,85%
2033	R$ 118.832.104,65	R$ 90.308.672,32	R$ 28.523.432,33	R$ 1.814.510.696,70	22,83%
2034	R$ 119.942.685,06	R$ 88.911.024,14	R$ 31.031.660,93	R$ 1.783.479.035,77	22,82%
2035	R$ 121.053.265,48	R$ 87.390.472,75	R$ 33.662.792,73	R$ 1.749.816.243,05	22,80%
2036	R$ 122.163.845,90	R$ 85.740.995,91	R$ 36.422.849,99	R$ 1.713.393.393,06	22,78%
2037	R$ 123.274.426,32	R$ 83.956.276,26	R$ 39.318.150,06	R$ 1.674.075.243,00	22,76%
2038	R$ 124.385.006,73	R$ 82.029.686,91	R$ 42.355.319,83	R$ 1.631.719.923,17	22,74%
2039	R$ 125.495.587,15	R$ 79.954.276,24	R$ 45.541.310,92	R$ 1.586.178.612,25	22,72%
2040	R$ 126.606.167,57	R$ 77.722.752,00	R$ 48.883.415,57	R$ 1.537.295.196,69	22,69%
2041	R$ 127.716.747,99	R$ 75.327.464,64	R$ 52.389.283,35	R$ 1.484.905.913,34	22,66%
2042	R$ 128.827.328,40	R$ 72.760.389,75	R$ 56.066.938,65	R$ 1.428.838.974,69	22,63%
2043	R$ 129.937.908,82	R$ 70.013.109,76	R$ 59.924.799,06	R$ 1.368.914.175,63	22,60%
2044	R$ 131.048.489,24	R$ 67.076.794,61	R$ 63.971.694,63	R$ 1.304.942.481,00	22,57%
2045	R$ 132.159.069,65	R$ 63.942.181,57	R$ 68.216.888,09	R$ 1.236.725.592,91	22,54%
2046	R$ 133.269.650,07	R$ 60.599.554,05	R$ 72.670.096,02	R$ 1.164.055.496,89	22,50%
2047	R$ 134.380.230,49	R$ 57.038.719,35	R$ 77.341.511,14	R$ 1.086.713.985,75	22,46%
2048	R$ 135.490.810,91	R$ 53.248.985,30	R$ 82.241.825,61	R$ 1.004.472.160,14	22,43%
2049	R$ 136.601.391,32	R$ 49.219.135,85	R$ 87.382.255,48	R$ 917.089.904,67	22,39%
2050	R$ 137.711.971,74	R$ 44.937.405,33	R$ 92.774.566,41	R$ 824.315.338,25	22,34%
2051	R$ 138.822.552,16	R$ 40.391.451,57	R$ 98.431.100,58	R$ 725.884.237,67	22,30%
2052	R$ 139.933.132,58	R$ 35.568.327,65	R$ 104.364.804,93	R$ 621.519.432,74	22,26%
2053	R$ 141.043.712,99	R$ 30.454.452,20	R$ 110.589.260,79	R$ 510.930.171,95	22,21%
2054	R$ 142.154.293,41	R$ 25.035.578,43	R$ 117.118.714,98	R$ 393.811.456,97	22,17%
2055	R$ 143.264.873,83	R$ 19.296.761,39	R$ 123.968.112,44	R$ 269.843.344,53	22,12%
2056	R$ 144.375.454,24	R$ 13.222.323,88	R$ 131.153.130,36	R$ 138.690.214,17	22,07%
2057	R$ 145.486.034,66	R$ 6.795.820,49	R$ 138.690.214,17	R$ 0,00	22,02%

Av. Presidente Kennedy, 2999 | Salas 8 e 9
Água Verde | CEP: 80610-010 |Curitiba | PR
(41) 3329-0008
previdencia@actuary.com.br
actuary.com.br

MENSAGEM DE LEI

Excelentíssimo Presidente,
Nobre Vereadores (as).

Submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal o anexo Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a Promover a Amortização de parte do déficit técnico atuarial junto ao Regime Próprio de Previdência Social de Cascavel, dispondo sobre a forma de amortização total do déficit para o exercício de 2023 e dá outras providências.".

O Município de Cascavel possui Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), que corresponde ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cascavel – IPMC. Nesse sistema de previdência, há o que se conhece por custo suplementar ou déficit técnico atuarial, representado pelo valor atual dos compromissos do RPPS com os servidores ativos, aposentados e pensionistas, menos o valor atual das receitas de contribuições dos servidores, hoje fixado em 14%, e do ente em 14%.

Uma das causas do custo suplementar é o déficit de tempo de serviço passado e déficits constituídos após a criação do Fundo, por insuficiência de contribuições ou falta de ganhos financeiros ou, ainda, perdas atuariais.

Esse passivo atuarial é determinado por processo matemático/atuarial, considerando vários elementos, entre eles o valor dos benefícios assegurados de prestação continuada (aposentadoria e pensão por morte), expectativa de sobrevivência, probabilidade de morte e invalidez e valor da folha de vencimentos dos segurados.

Portanto, quando o equilíbrio financeiro e atuarial foi estabelecido de forma explícita como princípio constitucional para a organização dos RPPS, no final de 1998, estes, em sua maioria, já existiam e se encontravam diante de uma situação de desequilíbrio estrutural crônico. Assim sendo, "construir" o equilíbrio não foi apenas uma diretriz inovadora a ser observada pelos RPPS que viessem a ser instituídos, mas tarefa muito mais complexa, que implica "desconstruir" modelos e estruturas erroneamente consolidados há anos ou décadas.

É oportuno consignar que em junho de 2022 entrou em vigor a Portaria 1.467, de 2022, pela Secretaria de Previdência Social, que trata sobre novas normas aplicáveis ao RPPS. Diante dessas regras, importa mencionar que para o ano de 2023, esta sendo pago os aportes sobre a vigência da Lei Municipal nº 7.424, de 1º de outubro de 2022, até que nova Lei entre em vigor, obedecendo a noventena.

Dessa forma, é importante relatar que é referente à avaliação atuarial de 2023, com base de dados coletados em 31/12/2022, que o IPMC e o Município de Cascavel encaminham

o presente Projeto de Lei, visando estabelecer a forma e os valores de amortização do período, com a finalidade maior de manter o equilíbrio financeiro e atuarial do nosso Instituto de Previdência.

Estas são, Senhor Presidente, as razões que justificam a elaboração deste Projeto de Lei que submeto à apreciação dos Senhores Membros da Câmara Legislativa, renovando a Vossa Excelência, os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Cascavel, 25 de abril de 2023.

Leonaldo Paranhos,
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Vereador
ALÉCIO NATALINO ESPÍNOLA
Presidente da Câmara Municipal
Cascavel – Paraná.

GOVERNO MUNICIPAL
CASCAVEL
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

DECLARAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Declaro, para fins previstos nos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que o Projeto de Lei em anexo, o qual dispõe sobre o Plano de Amortização do Déficit Técnico Atuarial referente ao ano de 2023, informamos que tem adequação orçamentária com a Lei Orçamentária Anual para 2023 e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2023.

RESUMO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO
"PLANO DE AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT TÉCNICO ATUARIAL"

	2023	2024	2025
Elaboração de Projeto de Lei para o Plano de Amortização do Déficit Atuarial para o ano de 2023.	30.839.382,71	63.693.605,10	97.100.900,97

Cabe informar que os valores referentes aos anos de 2024 e 2025, poderão ter variações, conforme estudo atuarial realizado anualmente.

Esta despesa está prevista na Ação: 3005 - Realizar o Pagamento do Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial ao RPPS.

Gabinete do Prefeito Municipal

Cascavel, 25 de Abril de 2023.

Leonaldo Paranhos da Silva
Prefeito Municipal

P.M.C
Fls.: 11

GOVERNO MUNICIPAL
CASCAVEL
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

FOLHA DE INFORMAÇÃO

PROCESSO: 48.625/2023

REQUERENTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL - IPMC

ASSUNTO: ELABORAÇÃO DE LEI

DE: DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E CAPTAÇÃO DE RECURSOS

PARA: SECRETARIA DE FINANÇAS – DIVISÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Considerando a solicitação de elaboração de Projeto de Lei para o Plano de Amortização do Déficit Técnico Atuarial referente ao ano de 2023.

Informamos que a ação pretendida **está prevista na Lei Orçamentária Anual, no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2023.**

Cabe destacar que a Divisão de Planejamento Orçamentário analisa a viabilidade do pedido no quesito **orçamento**, que no presente momento encontra-se adequado para realização da ação pretendida para o ano de 2023.

Contudo, para que seja verificada a **cobertura financeira**, encaminhamos para análise da secretaria de Finanças – Divisão de Execução Orçamentária.

Lembramos que deverá ser observado o disposto no **Decreto nº 17.422 de 22/03/2023** que determina ações de redução, suspensão e/ou vedações de algumas despesas.

Atenciosamente,

Cascavel, 25 de Abril de 2023.

Carla Roberta Rodrigues

Carla Roberta Rodrigues
Gerente de Divisão de Planejamento
Orçamentário

MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
SECRETARIA DE FINANÇAS

P.M.C.
Fls 12
Rubrica

Processo: 48625/2023
Requerente: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Cascavel
Assunto: Declaração de Impacto Financeiro

Considerando o Processo nº 48625/2023, que trata do encaminhamento de Projeto de Lei para aprovação do Legislativo Municipal sobre o Plano de Amortização do Déficit Atuarial para os exercícios de 2023, 2024 e 2025;

Considerando que foi realizado novo cálculo e houve redução do valor para o exercício de 2023;

Considerando os valores para os três exercícios, sendo:

Descrição	2023	2024	2025
Elaboração de Projeto de Lei para o Plano de Amortização do Déficit Atuarial para o exercício de 2023.	30.839.382,71	63.693.605,10	97.100.900,97

Inicialmente esclarecemos que a redução do valor para o exercício de 2023 trouxe a possibilidade do Município, cumprir com o pagamento total neste ano.

Em relação aos dois exercícios subsequentes cabe esclarecer que, por se tratar de uma obrigação exigida por lei o Município deve analisar suas prioridades para garantir os recursos para esta finalidade.

Cascavel, 26 de Abril de 2023.

ILDO BELIM
Diretor
Departamento do Tesouro Municipal